



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



## PARECER TÉCNICO FINAL Nº 1202014/2026/CG/PMB

### I. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO.

**EXERCÍCIO:** 2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0025/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 006/2026

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**UNIDADE INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**UNIDADE SOLICITANTE DO PARECER:** Comissão Permanente de Contratação

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NO RAMAL DO JARI-ESTIVA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 68.645-000, DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) ESTIVA.

O presente **parecer final** tem por objetivo analisar o procedimento administrativo supracitado, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei de Licitações 14.133/2021, de 01/04/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Instrução Normativa nº 22/2021 de 10/12/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e demais normas legais aplicáveis, conforme resultado da análise.

### II. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

O controle interno desempenha função essencial na fiscalização e na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade administrativa dos atos administrativos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, cabe aos órgãos municipais manterem sistemas de controle interno para avaliar a execução das despesas e a observância das normas fiscais e contábeis aplicáveis.

De acordo com Bittencourt (2000), *"o controle interno é instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover a boa governança"*.

Nesse sentido, Oliveira (2012) destaca que *"o sistema de controle interno, quando bem estruturado e operacionalizado, torna-se um aliado estratégico na prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da gestão pública"*.

Conforme dispõe o *Manual de Controle Interno, 2024*, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), *"o fortalecimento do controle interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno"*.

Ainda segundo o mesmo manual, *"o cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e para a prevenção de possíveis irregularidades"*.

Passo então à **análise técnica**.

### **III. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA.**

#### **3.1. Do Documento de Formalização de Demanda (fls.003 e 005);**

Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde evidencia a necessidade de locação de imóvel, para funcionamento provisório da USF Estiva. Aduz a demandante, que a necessidade advém da precariedade daquela unidade, especialmente após fortes chuvas que ocasionaram



infiltrações e comprometimento da estrutura física, somados a sérios problemas na rede elétrica, o que estaria inviabilizando os atendimentos, devido a situação insalubre que se encontra aquele prédio.

### **3.2. DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS. (fl. 006)**

Conforme Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração, o gestor da pasta declara a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam às necessidades da Secretaria.

### **3.3. DO LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA (fls. 009 a 022)**

A Secretaria Municipal de Obras, apresentou Laudo Técnico de Vistoria, datado de 26/01/2026 do imóvel em questão. O documento detalha as características estruturais do espaço, conforme segue:

- Tipo de imóvel: Residencial;
- Área construída: 139,12 m<sup>2</sup>;
- Ano estimado de construção: 2020;
- Composição interna: 06 (seis) cômodos;
- Mobiliado: Não;
- Valor estimado de locação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, calculado com base na metodologia CUB, aplicando-se os fatores de depreciação e comercialização vigentes.

O laudo demonstra que o imóvel encontra-se em condições adequadas de uso, atendendo aos requisitos mínimos para funcionamento da USF ESTIVA da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.4. Da instauração do procedimento administrativo, (fl. 024);**

O Secretário Municipal de Administração, instaurou procedimento administrativo, **sob o nº 0025/2026.**

### 3.5. Do Estudo Técnico Preliminar (fls. 029 a 037);

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Secretário Municipal de Administração, evidenciando:

- ✓ A descrição da necessidade (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Os requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A estimativa da quantidade (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ O levantamento de mercado (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A estimativa de valor (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A justificativa para parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ O demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As providências as serem adotadas previamente à celebração do contrato (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As descrições dos possíveis impactos ambientais (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021); e o,
- ✓ Posicionamento conclusivo (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021);

Todos os itens constantes do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foram elaborados em estrita conformidade com o disposto no artigo 18 da **Lei nº 14.133/2021**, contemplando desde a descrição detalhada da necessidade da contratação até a avaliação

dos possíveis impactos ambientais, além da apresentação do posicionamento conclusivo da área técnica.

Nesse contexto, o responsável pela elaboração do ETP concluiu pela **viabilidade e vantajosidade da contratação**, destacando que a medida atende plenamente às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**. Ressaltou ainda que a contratação proposta observa os princípios da **economicidade, eficiência e legalidade**, assegurando, portanto, a aderência aos princípios norteadores das contratações públicas.

O valor estimado para aquisição, foi fixado em **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, segundo o elaborador, esse valor representa a estimativa preliminar justa e compatível com os preços de mercado, servindo assim, de base para a verificação da vantajosidade da proposta.

Ressalte-se, por fim, que o **Estudo Técnico Preliminar encontra-se apensado na íntegra ao presente processo administrativo**, podendo ser consultado a qualquer momento pelos órgãos de controle ou por qualquer interessado, em respeito aos princípios da **publicidade e transparência** que regem a Administração Pública.

### **3.6. Da Análise de Risco (fls. 038 a 040);**

O Secretário Municipal de Administração elaborou o Mapa de Riscos, na qual procedeu à identificação dos principais riscos relacionados ao processo licitatório.

Risco 01 – Planejamento com deficiência;

Risco 02 – Imóvel não atender às necessidades;

Risco 03 – Documentação irregular do locador;

Risco 04 – Imóvel não corresponder às condições solicitadas.

Importa ressaltar que, para cada risco identificado, foram definidos os respectivos danos potenciais, bem como as ações preventivas e de contingência, com a indicação dos responsáveis por sua execução. Tal abordagem possibilita o adequado gerenciamento dos riscos, contribuindo



para a mitigação de eventuais prejuízos ao interesse público e para a garantia da eficiência e da regularidade do procedimento.

### **3.7. Do Termo de Referência (fls. 041 a 047);**

O Termo de Referência foi elaborado em estrita observância à legislação vigente, contemplando todos os requisitos necessários para a adequada execução, entrega e fiscalização do objeto a ser contratado. O documento apresenta de forma clara e objetiva as condições gerais da contratação e seu objetivo, além da fundamentação e descrição da necessidade que motivou a demanda.

No mesmo sentido, o Termo detalha a solução proposta, os requisitos da contratação, a designação do preposto, as regras sobre subcontratação, fiscalização e gestão do contrato, bem como as condições para recebimento, liquidação da despesa, prazos e formas de pagamento. Também estão definidos os critérios de seleção, o regime de execução, as exigências de habilitação, a estimativa de valor e a adequação orçamentária, garantindo a transparência e a regularidade do processo.

Esclareça-se que sua elaboração deve assegurar a eficiência, a economicidade e a legalidade do procedimento licitatório, promovendo a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

### **IV. Da Solicitação de Dotação orçamentária, informação de dotação orçamentária e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 049 a 051);**

Foi realizado o devido despacho à autoridade competente, objetivando à verificação da disponibilidade orçamentária e à obtenção da devida autorização para a contratação do objeto em questão.



O Departamento de Contabilidade emitiu Informação de Dotação Orçamentária, indicando a rubrica específica na qual há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhada da devida autorização para prosseguimento do processo.

**V. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PUBLICIDADE DOS ATOS.**

Recomenda-se que, em tempo oportuno, todos os atos praticados no presente processo sejam devidamente publicados nos meios oficiais apropriados.

**VI. DA AUTUAÇÃO (fl. 062);**

O Agente de Contratação autuou o processo sob o nº **006/2026-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, após a emissão da **Nota de Orientação Técnica Jurídica nº 098/2026 (fls. 056 a 061)**, onde o parecerista conclui que a presente contratação **é recomendada** desde sejam cumpridos todos os requisitos legais e demonstrada a inviabilidade de competição.

**VII. DO PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (fls. 063 e 064);**

O Agente de Contratação elaborou parecer técnico no qual apresenta a estimativa de preços, fixando o valor previsto para a contratação em **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**. No referido parecer, destaca que o valor estimado está compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado.

Além disso, o agente indica como escolhido o Sr. **ANTÔNIO ERICKS SOUSA DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF nº xxx.585.xxx-51**, uma vez que o mesmo apresentou os requisitos necessários os quais atendem as demandas da Secretaria Municipal de Saúde,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



aduz ainda que a escolha se sustenta em aspectos técnicos e econômicos, conforme demonstrado no referido parecer.

Declara que o proprietário do imóvel apresentou a documentação comprobatória exigida, demonstrando a propriedade e regularidade do bem.

Com a disponibilidade orçamentária constatada pelo Departamento de Contabilidade, ele entende estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra com o fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **VIII. DO PARECER JURIDICO (fls. 073 a 076);**

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, exarou sua manifestação:

“Portanto, opina-se pelo prosseguimento da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 encaminhada para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NO RAMAL DO JARI-ESTIVA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 68.645-000, DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) ESTIVA** ora que este se encontra em obediência aos limites previstos na Lei nº 14.133/21, em especial ao disposto no art. 74, V, ”

Entende-se, por fim, que a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável ao prosseguimento do feito, razão pela qual o Agente de Contratação encaminhou os autos a esta Controladoria para fins de análise e avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



## IX. DA CONCLUSÃO.

Diante da análise técnica realizada, constata-se que o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026** foi instruído em estrita conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, V.

O processo apresenta todos os elementos exigidos em sede de Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termo de referência, adequação orçamentária e manifestação jurídica favorável.

Além disso, a proposta apresentada revela-se compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, esta Controladoria manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 006/2026**, nos termos do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade do processo, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Recomenda-se, por fim, que seja observada a **obrigatória publicação dos atos contratuais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a transparência, controle social e eficácia da contratação.

É o parecer,

Bonito, 12 de fevereiro de 2026.

**CRISLENE GOUVÊA DE MELO**  
Controladora Geral  
Dec. 022/2025